

**RESOLUÇÃO Nº 006/2021 – CPJ
DE 10 DE JUNHO DE 2021**

(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 010/2022 – CPJ e 013/2023 – CPJ)

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, nos termos do art. 8º, inciso I, e do art. 33, *caput*, ambos da [Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#);

Considerando o disposto no art. 42 da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#);

Considerando as disposições da [Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011](#), que define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando o teor da [Recomendação nº 002/2018](#), da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de 29 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROFISSIONALIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 10 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, com atribuição em todo o Estado, dirigidos por membro do Ministério Público, designado livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, e coordenados pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A Direção do Centro de Apoio Operacional será exercida sem prejuízo das atribuições originárias do membro do Ministério Público designado.

Art. 2º A Coordenadoria-Geral do Ministério Público supervisionará as atividades dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 3º Além do Diretor, o Centro de Apoio Operacional será também integrado por servidores de apoio administrativo e por estagiários do Ministério Público.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições dos Centros de Apoio Operacional:

I – estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta;

II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Público diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

V – responder pela implementação dos planos e dos programas de conformidade com as diretrizes aprovadas;

VI – assistir ao Coordenador-Geral do Ministério Público no desempenho de suas funções;

VII – propor à Coordenadoria Geral do Ministério Público a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

VIII – acompanhar o exame de projetos de lei de interesse de cada área específica;

IX – representar o Ministério Público, por designação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos colegiados não jurisdicionais perante os quais a Instituição tenha assento;

X – acompanhar as políticas sociais municipal, estadual e nacional de cada área de atuação;

XI – manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses pertinentes à área de atuação de cada Centro de Apoio Operacional;

XII – sugerir à Coordenadoria Geral do Ministério Público a realização e convênios e zelar pelo seu cumprimento;

XIII – divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Público, inclusive através de reuniões e encontros com segmentos da sociedade;

XIV – receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes, e encaminhá-los à Ouvidoria do Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis;

~~XV – manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;~~

XV – manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, remetidas pelos órgãos de execução;

[\(Redação dada pela Resolução nº 010/2022 – CPJ\)](#)

XVI – apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público, relatório de suas atividades;

XVII – promover reuniões e encontros com líderes comunitários, autoridades e outros segmentos da sociedade objetivando facilitar a divulgação das atribuições e a implementação das atividades do Ministério Público;

XVIII – sugerir à Coordenadoria Geral a expedição, orientação e recomendação, sem caráter vinculativo, objetivando a plena execução do plano de ação e o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

XIX – monitorar e zelar pelo funcionamento do banco de dados do Ministério Público, com acompanhamento do cadastro de Representações, Recomendações, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Cíveis Públicas, fomentando maior integração entre os órgãos de execução;

~~XX – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, observadas as vedações constantes do art. 5º, deste Regimento Interno.~~

XX – prestar suporte à atividade finalística das Procuradorias e Promotorias de Justiça e, ainda, exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, observadas as vedações previstas no art. 5º desta Resolução.

[\(Redação dada pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

Art. 5º É vedado aos Diretores de Centro de Apoio Operacional, no exercício de suas funções:

I – exercer atividades de órgão de execução, podendo, contudo, propor, em conjunto com os órgãos de execução e por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares, observando-se o disposto no art. 35, I, “m”, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#);

II – instaurar Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Notícia de Fato e Procedimento Investigativo Criminal e, ainda, expedir Recomendações;

III – expedir atos instrutórios, ainda que de caráter preliminar ou preparatório, tais como: requisição ou solicitação de informações, de documentos, de perícias, vistorias ou oitiva de pessoas;

IV – realizar, desacompanhado do órgão de execução com atribuição, inspeções e diligências, bem como acompanhar inspeções e diligências realizadas por órgãos, instituições ou agentes públicos federais, estaduais e municipais no exercício do seu poder de polícia, sem a presença efetiva ou a anuência expressa do órgão de execução;

V – editar atos normativos.

Art. 6º O Centro de Apoio Operacional desenvolverá suas atividades dentro do planejamento estratégico do Ministério Público.

~~Art. 7º Eventual conflito de atribuições entre Centros de Apoio Operacional será dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

Art. 7º Eventual conflito de atribuições entre Centros de Apoio Operacional será dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça ou, tendo ocorrido a delegação prevista no art. 8º, §15, inciso II, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

[\(Redação dada pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

~~Art. 8º As petições, documentos e procedimentos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolados, registrados e autuados imediatamente, na ordem de recebimento através do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED.~~

Art. 8º As petições, documentos e procedimentos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolados, registrados e autuados imediatamente, na ordem de recebimento através de Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos do Ministério Público do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos instaurados nos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público serão físicos até a efetiva criação e implantação de Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos no Ministério Público do Estado de Sergipe.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PRATICAÇÃO DA FUNÇÃO DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

~~Art. 9º O registro e a autuação far-se-ão observadas as seguintes classes processuais:~~

~~I— Procedimento Administrativo Interno;~~

~~II— Procedimento de Apoio à Atividade Finalística;~~

~~III— Procedimento de Estudo e Pesquisa;~~

~~IV— Instrução de Serviço.~~

Art. 9º O registro e a autuação far-se-ão observada a classe taxonômica “Procedimento de Gestão Administrativa”.

[\(Redação dada pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

§ 1º. O Procedimento de Gestão Administrativa será instaurado mediante Portaria do Diretor do Centro de Apoio Operacional, destinando-se a processar, de forma organizada e sistematizada:

[\(Acréscido pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

I – a gestão de atribuições e de documentos do Centro de Apoio Operacional;

[\(Acréscido pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

II – o desenvolvimento de estudos e pesquisas de cunho teórico ou prático sobre temas relacionados às suas atribuições, sendo vedada a realização de atos típicos de atividade-fim sobre caso concreto de atribuição de órgão de execução do Ministério Público.

[\(Acréscido pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

§ 2º O Centro de Apoio Operacional poderá editar Instrução de Serviço para a padronização de protocolos administrativos dos serviços de cada Centro de Apoio Operacional.

[\(Acréscido pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)

~~**Art. 10** O Procedimento Administrativo Interno se destinará a processar, de forma organizada e sistematizada, a gestão de atribuições e de documentos do Centro de Apoio Operacional, tendo, ainda, função residual em relação às outras classes procedimentais.~~

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2023 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

~~Art. 11 O Procedimento de Apoio à Atividade Finalística dar-se-á mediante solicitação de órgão de execução, para atuação em conjunto na atividade-fim.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 013/2023 – CPJ)~~

~~Parágrafo único. O Diretor do Centro de Apoio Operacional avaliará a viabilidade de atuação em todo o Estado ou de forma regionalizada, que abranja a atribuição de mais de uma unidade ministerial, caso verifique a similitude de casos e os benefícios proporcionados pelo tratamento uniformizado ao deslinde da questão.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 013/2023 – CPJ)~~

~~Art. 12 O Procedimento de Estudo e Pesquisa será instaurado mediante portaria do Diretor do Centro de Apoio Operacional, tendo como finalidade o desenvolvimento de estudos e pesquisas de cunho teórico ou prático sobre temas relacionados às suas atribuições, sendo vedada a realização de atos típicos de atividade-fim sobre caso concreto de atribuição de órgão de execução do Ministério Público.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 013/2023 – CPJ)~~

~~Art. 13 Caberá a publicação de Instrução de Serviço para a padronização de protocolos administrativos dos serviços de cada Centro de Apoio Operacional.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 013/2023 – CPJ)~~

Art. 14 Os atos decorrentes dos procedimentos deste Título serão remetidos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 15 Quando houver interseção nas matérias objeto de atividade de mais de um Centro de Apoio Operacional, poderão as respectivas unidades desenvolver atuação em conjunto, por iniciativa própria ou da Coordenadoria Geral do Ministério Público.

~~Art. 16 Os Centros de Apoio Operacional manterão atualizado o apostilamento das portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis remetidas pelas promotorias de justiça, com a finalidade de identificar o ano do expediente, a comarca de origem e o objeto da apuração.~~

Art. 16 Os Centros de Apoio Operacional manterão atualizado o apostilamento das portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis remetidas pelas promotorias de justiça, com a finalidade de identificar o ano do expediente, a comarca de origem e o objeto da apuração relacionado a um objetivo do planejamento estratégico do Ministério Público de Sergipe.

~~(Redação dada pela Resolução nº 010/2022 – CPJ)~~

Art. 17 Os Centros de Apoio Operacional poderão, mediante solicitação de órgão de execução:

I – realizar, em suas dependências, reuniões conjuntas, audiências, entre outros atos vinculados a procedimentos em trâmite na unidade ministerial solicitante; e

II – prestar auxílio e realizar tratativas junto a órgãos e entidades públicas, visando a satisfação de eventuais requisições, solicitações ou demandas não atendidas, no âmbito de procedimentos em trâmite na unidade ministerial solicitante.

Art. 18 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.